



União Nacional dos  
Conselhos Municipais  
de Educação - RS



# Cartilha para Conselhos Municipais de Educação



“Sistemas de ensino são o conjunto de campos de competências e atribuições voltadas para o desenvolvimento da educação escolar que se materializam em instituições, órgãos executivos e normativos, recursos e meios articulados pelo poder público competente, abertos ao regime de colaboração e respeitadas as normas gerais vigentes. Os municípios, pela Constituição de 1988, são sistemas de ensino”.

**PARECER CNE Nº 30/2000 - CEB**

# Apresentação

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul – UNCME/RS, apresenta o documento Cartilha para Conselhos Municipais de Educação com o objetivo de subsidiar os gestores e conselheiros municipais de educação no processo de implementação e efetivação dos sistemas municipais de ensino. A criação do Conselho Municipal de Educação respalda-se legalmente na Constituição Federal de 1988, na LDB nº 9394/96, no Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, bem como nos princípios da gestão democrática e participativa do ensino público, com funções normativa, consultiva, mobilizadora, deliberativa, fiscalizadora e de controle social.

Assim como a Secretaria Municipal de Educação é considerada o órgão administrativo ou de gerenciamento, o Conselho Municipal de Educação define-se como órgão normativo (quando instituído de Sistema Municipal de Ensino), consultivo, fiscalizador e deliberativo, com a responsabilidade de representar os diferentes segmentos sociais, como expressão da vontade da sociedade, na formulação das políticas e nas decisões dos dirigentes. Nesse sentido, a criação do CME representa um passo decisivo, no sentido de implantar e implementar o sistema municipal de ensino, na busca pela elevação da qualidade da educação pública do município.

## Como criar o CME?

A criação do Conselho Municipal de Educação deve preceder de amplo debate com os segmentos da sociedade, constituindo-se num esforço de participação democrática e de geração de ideias e planos. Assim, cabe à Secretaria Municipal de Educação, propor a criação de uma Comissão, composta por representantes da sociedade, incumbida de promover as discussões sobre a necessidade de criar o CME, propondo questões referentes a sua organização. A Comissão deverá elaborar o Ante Projeto de Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação, a ser encaminhado ao Prefeito Municipal, que por sua vez, o encaminhará em forma de Projeto de Lei à Câmara dos Vereadores, onde deverá ser aprovado. Sendo aprovado e sancionado o Projeto, caberá à Secretaria Municipal de Educação, coerente com a Lei de criação do CME, organizar a primeira eleição e posse dos conselheiros e estes, por sua vez, elaborarão o Regimento Interno.

**A LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DEVE ESTAR PREVISTA NA LEI ORGÂNICA**

# Medidas para Criação

Constituição Federal de 1988 Art. 211  
LDB Nº 9394/96 Artigos 8º, 11 e 18



## 1ª Medida - Comissão

- Criação de uma Comissão com representantes dos segmentos da sociedade para discussões e propostas de organização do CME.



# Medidas para Criação

## 2ª Medida - Ante Projeto de Lei

- **Elaboração de Ante Projeto de Lei de Criação do CME e encaminhamento ao Prefeito Municipal.**



## 3ª Medida - Lei

- **Encaminhamento do Projeto de Lei de Criação do CME pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores para aprovação.**
- **Projeto de Lei sancionado.**

# Medidas para Criação

## 4ª Medida - Nomeação e Posse

- Eleição ou indicação dos Conselheiros.
- Nomeação dos Conselheiros por ato legal.
- Posse dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal.



## 5ª Medida - Regimento

- Elaboração e Aprovação do Regimento Interno.
- Elaboração do Plano de Atividades.

# Medidas para Criação

## 6ª Medida - Infraestrutura

- Disponibilização de espaço físico para instalação do CME.
- Dotação de equipamentos e material permanente, tecnológico, de consumo e bibliográfico.



## 7ª Medida - Recursos Humanos

- A secretaria deve colocar à disposição do CME, uma secretária, um assessor técnico e pessoal de apoio.



# Capacitação

- Cadastro do CME no Sistema de Informações de bancos de dados nacionais
- Recadastramento anual junto à UNCME-RS
- Editais do Pró-Conselho para formação continuada
- Reuniões de discussão e formação no Município
- Participação nos momentos de formação da UNCME-RS
- Reunião Mensal Diretoria e Coordenações Regionais

## Gestão Democrática

Ao criar o Conselho Municipal de Educação, o Município deverá primar para que o Órgão Colegiado seja um espaço de consolidação da gestão democrática educacional em âmbito municipal. Cabe ressaltar que a constituição de Conselhos de Educação era demanda prioritária no Plano de Ações Articuladas – PAR, compondo o rol de questionamentos do MEC a cada Ente Federado. O Plano Nacional de Educação, na meta 19 prevê a efetivação da gestão democrática da educação através de consulta pública com a comunidade escolar e o CME atua como agente de consolidação destas políticas públicas. A UNCME-RS também, firmou um Termo de Cooperação com o Ministério Público do RS e com o Tribunal de Contas do Estado do RS para a defesa da atuação dos Conselhos Municipais de Educação nos municípios gaúchos visando a melhoria da qualidade das Redes Municipais de Ensino.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSOLIDA A GESTÃO DEMOCRÁTICA**

# Representatividade

- Participação da comunidade na gestão da educação
- Controle social e fiscalização de políticas públicas
- Processo de descentralização/municipalização
- Autonomia dos Entes Federados (Municípios)
- Fortalecimento dos Sistemas Municipais de Ensino
- Envolvimento de todas as comunidades escolares

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO É UM ESPAÇO DA COMUNIDADE**

# Objetivos do CME

- Assegurar a participação da sociedade
- Consolidar a estrutura do Sistema Municipal de Ensino
- Fiscalizar e normatizar as ações do Sistema Municipal
- Ampliar os estudos da legislação educacional vigente
- Participar da formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas educacionais em âmbito municipal

**CONSOLIDAR A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**



## Natureza do CME

O Conselho, composto por representantes dos diversos segmentos da sociedade, exerce função mediadora entre governo e sociedade. Nesse sentido, o CME fala ao governo em nome da sociedade, uma vez que sua natureza é de órgão de Estado. Como órgão colegiado de participação social, o CME integra a estrutura do Poder Executivo municipal e faz parte do sistema municipal de ensino. Vale enfatizar, que o CME deve instituir ações de consultas à sociedade em geral, através da organização de fóruns ou audiências públicas, no sentido de definir prioridades para a formulação de políticas públicas voltadas para a educação municipal. As atuações do CME devem estar respaldadas no seu Regimento Interno que deve reger como funcionará o Órgão Colegiado.

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO É UM ÓRGÃO DE ESTADO E NÃO DE GOVERNO**

## Composição do CME

Como espaço de participação, o CME deve ser composto por representantes de pais, alunos, professores, especialistas, associações de moradores, entidades e órgãos ligados à educação municipal e demais segmentos organizados na sociedade, eleitos de forma democrática.

É importante assegurar em Lei que a escolha dos representantes seja feita de forma democrática, ressaltando que a composição deste órgão seja paritária. O número de membros que integra o CME, depende de cada realidade municipal, variando entre 9 (nove) a 15 (quinze) titulares com seus respectivos suplentes.

**CONSELHO MUNICIPAL DEVE TER COMPOSIÇÃO PLURAL E PARITÁRIA**

## Como criar o Sistema?

Com o Conselho Municipal de Educação atuante, o Município com o objetivo de garantir a sua autonomia, conforme preceitos da Constituição Federal de 1988, pode constituir o seu Sistema Municipal de Ensino. Cabe ressaltar que o Art. 9º da Lei Federal 13.005 de 25/06/2014 – Plano Nacional de Educação reitera a importância da organização dos sistemas municipais de ensino, segundo a Meta 19 que indica a função normativa dentro do Sistema Municipal de Ensino. Este processo deve ser tensionado pelo Conselho Municipal de Educação, que após estudo da realidade municipal deve realizar Audiências Públicas para motivar a discussão com a comunidade escolar. Após este processo, o Conselho deve montar o anteprojeto de lei e apresentá-lo ao Poder Executivo e com a aprovação deverá ser enviado para a Câmara de Vereadores.

**A LEI DO SISTEMA MUNICIPAL DEVE ESTAR PREVISTA NA LEI ORGÂNICA**

# Sistema Municipal de Ensino

- Autonomia do Ente Federado
- Instituído através de Lei Municipal específica
- Deve ter previsão na Lei Orgânica Municipal
- Lei deve orientar as competências de cada ente dentro do Sistema Municipal de Ensino
- Conselho assume função normativa
- Maior respaldo para as decisões do órgão colegiado

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DÁ A FUNÇÃO NORMATIVA AO CONSELHO**



# Primeiros Passos com Sistema

- Adequação do Regimento Interno CME com o Sistema
- Primeira normatização do Sistema Municipal referendando as atuais normas estaduais
- Construir norma própria para oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental
- Construir norma própria para credenciamento e autorização de funcionamento de escolas
- Cadastro das mantenedoras e suas escolas mantidas
- Autorizar o funcionamento das escolas do seu Sistema

**O QUE O MUNICÍPIO DEVE FAZER AO SE TORNAR SISTEMA MUNICIPAL**

## Foco Normativo

Com o marco legal da constituição do Sistema Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação assume o papel normativo, ou seja, deverá construir normas complementares para o Sistema de Ensino. A partir da Emenda Constitucional nº 59 de 11/11/2009, o Município deverá garantir que a oferta da educação infantil, pública e privada, deva estar de acordo com as normas de cada Sistema de Ensino, sendo que as escolas deverão estar aprovadas e autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação. Outra função fundamental do órgão colegiado é o cumprimento da data corte de 6 (seis) anos até 31 de março para ingresso no Ensino Fundamental e 4 (quatro) e 5 (cinco) para ingresso na etapa da Pré-Escola da Educação Infantil conforme normas do Conselho Nacional de Educação.

**CME DEVE AUTORIZAR FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

# Função Normativa

- Elaborar normas complementares
- Estudar as normatizações federais e estaduais
- Normatizar para a rede pública municipal e para a rede privada de educação infantil
- Credenciar e autorizar o funcionamento das escolas municipais (todas as etapas oferecidas) e privadas (somente Educação Infantil)

# Função Consultiva

- Assessoramento do Sistema Municipal de Ensino
- Exarar pareceres sobre consultas recebidas
- Estudo de projetos e programas educacionais
- Consultas das escolas do Sistema Municipal de Ensino
- Responder consultas do governo e da sociedade civil
- Ser instância de consultas no âmbito do Sistema Municipal



# Função Deliberativa

- Elaborar seu Regimento Interno
- Deliberar sobre cursos e currículo escolar
- Propor melhorias para o rendimento escolar na Rede Municipal
- Deliberar estratégias de articulação com a comunidade
- Participar da formulação das políticas públicas
- Deliberar sobre convênios do Poder Público no âmbito da educação

# Função Mobilizadora

- Realizar audiências públicas para a comunidade escolar
- Integrar as escolas da Rede Municipal
- Concatenar ideias da sociedade civil
- Propor ações que subsidiem a mantenedora no aprimoramento do ensino e da aprendizagem
- Propor políticas públicas educacionais municipais
- Fomentar a discussão da constante melhoria da educação

# Função Fiscalizadora

- Receber anualmente o planejamento de execução orçamentária
- Realizar a verificação *in loco*
- Acompanhar as experiências pedagógicas do Sistema
- Emitir pareceres de controle social e execução de recursos públicos na área educacional
- Fomentar a participação da comunidade no controle social
- Fiscalizar o regular funcionamento das escolas do Sistema

## Duração do Mandato

O mandato dos conselheiros deve ser entre 2 (dois) anos a 6 (seis) anos. É permitida a recondução por um mandato consecutivo, com renovação parcial e periódica dos conselheiros, objetivando assegurar a continuidade dos trabalhos e a implementação das políticas públicas municipais da educação, conforme a Lei Municipal de Criação de cada Conselho Municipal de Educação.

**GARANTIA DO MANDATO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**

## Infraestrutura do CME

Para funcionamento do CME faz-se necessário disponibilizar espaço físico, coerente com o volume de atividades a serem desenvolvidas, devendo ser prevista, no mínimo, uma sala para reuniões e outra para a equipe técnica devidamente equipada com computador, impressora, telefone, fax, acesso a internet, mobiliário e acervo bibliográfico. A quantidade de funcionários do CME também depende do volume de trabalho, sendo recomendado no seu quadro funcional, no mínimo uma secretária, assessor técnico e pessoal de apoio, com a cedência de professores e/ou funcionários públicos para atuar junto ao Conselho, nos termos da Meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei Federal 13.005 de 25/06/2014.

**CONSELHO DEVE TER INFRAESTRUTURA FÍSICA E ORÇAMENTÁRIA**

## Atuação Regional

A UNCME-RS estimula e incentiva a atuação regional de todos os Conselhos Municipais de Educação com o objetivo de integrar ações conjuntas em prol do desenvolvimento educacional de cada região do Estado. Para tanto, a entidade divide-se em 27 (vinte e sete) Coordenações Regionais em todo o Rio Grande do Sul. Ao município que assume a Coordenação Regional, cabe o papel de orientar os demais e ser um vínculo entre a Diretoria Executiva Estadual e os demais municípios de cada região. Este trabalho enaltece e qualifica o processo de fortalecimentos dos Sistemas Municipais de Ensino e devem ser estimulados pelos Gestores Educacionais Municipais que devem proporcionar condições técnicas e orçamentárias para este trabalho.

**O COORDENADOR REGIONAL ORGANIZA OS CONSELHOS DA SUA REGIÃO**



## Defesa UNCME-RS

Enquanto entidade municipalista, a UNCME-RS defende que o trabalho dos gestores educacionais municipais seja orientado na constante melhoria e aperfeiçoamento da educação municipal. Para isto, o Município, como Ente Federado autônomo, deve garantir a gestão democrática na educação municipal através da manutenção e garantia de atuação do Conselho Municipal de Educação dentro de um Sistema Municipal de Ensino estruturado, em que o Conselho assume o papel normativo e a Secretaria Municipal de Educação o papel administrativo do Sistema.

**CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO ATUANTES NOS SEUS SISTEMAS**

## Defesa UNCME-RS

A UNCME-RS reforça a importante atuação dos Conselhos Municipais de Educação na implementação e avaliação permanente dos Planos Municipais de Educação dentro da perspectiva da gestão democrática estabelecida pelo Plano Nacional de Educação: Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014.

Além disto, os Conselhos Municipais de Educação assumem papel de destaque como parceiros na implementação da discussão sobre a Base Comum Nacional conforme orientações do Ministério da Educação – MEC.

**CONSELHOS NA DEFESA DOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**

# Sugestão de Links

A UNCME-RS indica os seguintes links como pesquisa de cada Conselho Municipal de Educação no âmbito das suas atuações:

1. **CNE:** <http://bit.ly/1ud7f4D>
2. **UNCME Nacional:** <http://bit.ly/1C8Yhtd>
3. **UNCME-RS:** <http://bit.ly/1G1LFoH>
4. **CEED-RS:** <http://bit.ly/1QySHw3>
5. **PNE:** <http://bit.ly/1LbKbfN>
6. **UNDIME:** <http://bit.ly/1GocKFs>
7. **MEC:** <http://bit.ly/1hyYgpx>



## União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS Gestão 2014/2015

Rua Dr. Jorge Moojen, 331 - Centro  
Lagoa Vermelha / RS  
Fone: 54 3358-1777  
Email: [uncmers@gmail.com](mailto:uncmers@gmail.com)

Elaboração: Comissão de Relatos Diretoria e Coordenadores Regionais